



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui área, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providencias.

Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano do Município de Tunápolis, parte da Chácara nº 14, de Linha Pitangueira, com área de 2.705,41 m<sup>2</sup>, matrícula 12.031, de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis, aos 09 de setembro de 2022.

**Marino José Frey**  
**Prefeito Municipal**



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

### **MENSAGEM 38/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que " Dispõe sobre inclusão de área, ampliando o Perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providências".

A inclusão da referida área se faz necessária para fins de regularização de áreas adjacentes a esta e já incluídas no perímetro urbano, envolvendo o Município de Tunápolis, o Estado de Santa Catarina e a Mitra Diocesana de Chapecó.

Salientamos ainda que essa etapa da urbanização é condição para poder ajustar futuros desmembramentos ou permutas entre as partes para fins de regularização conforme a atual ocupação das referidas áreas.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 09 de setembro de 2022.

Marino José Frey  
Prefeito Municipal